



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Jaramataia/AL, 28 de maio de 2018.

MENSAGEM N.º 08/2018.

A Exma. Sra.
Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia/AL.
NESTA.

APROVADO
EM 08/06/2018
Márcia
Márcia Barbosa de O. Ferreira
Presidente

Senhora Presidente,

Pelo presente, submetemos à superior deliberação dessa honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 08/2018 (CONCEDE REAJUSTE NA CARREIRA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), o qual segue em anexo.

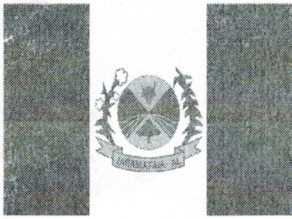
O respectivo projeto, que realinha no patamar de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), a carreira dos servidores municipais da Educação, obedece ao que estabelece a Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Jefferson Torres Barreto
JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
Recebi em, 29/05/2018
Às 16 h 03 min.
Funcionário



PROJETO DE LEI Nº 08/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE REAJUSTE NA CARREIRA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) na carreira dos profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de professor de Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 6,81% (seis vírgula e oitenta e um por cento) na carreira dos Profissionais do Apoio Administrativo do quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º desta Lei terá efeito retroativo a 01 de maio de 2018, data base do reajuste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 28 de maio de 2018.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal